



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.072/2018

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., Agência nº 208-9 da cidade de Três Lagoas/MS, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinadas exclusivamente ao transporte escolar, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizado.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 424/2018

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANO II

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos
Vice – Prefeita

Ana Claudia Marques dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Rondiney Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Ésio Vicente de Matos
Secretário Municipal de Esportes

Valcleia Ferreira Benassi
Secretária Municipal de Finanças

Sonia Mara Nogueira
Secretária Municipal de Educação

Waldenir Ferreira Lino
Secretário Municipal de Infraestrutura

Rodrigo Cordeiro de Matos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Sand Demmis Donero
Secretário Municipal de Cultura

Rozilda Queiroz Vida
Secretária Municipal de Administração

Antônio Sérgio da Silva
Controlador Interno

Antonio Alves Bertulucci
Procurador Geral do Município

Assinado por:

ROZILDA QUEIROZ
VIDA:61531626149

ROZILDA QUEIROZ VIDA:61531626149
2018.12.04 13:54:33 -02'00'
2019.008.20081

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito

Lei Nº.....	1072/2018
Lei Nº.....	1073/2018
Lei Nº.....	1074/2018
Portaria Nº.....	257/2018
Portaria Nº.....	258/2018
Termo de Homologação – Pregão Nº.....	086/2018
Extrato da Nota de Empenho Número:.....	2364
Secretaria Municipal de Educação	
Ato Normativo Nº.....	029/2018

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.072/2018

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., Agência nº 208-9 da cidade de Três Lagoas/MS, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinadas exclusivamente ao transporte escolar, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 424/2018

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANO II

Gabinete do Prefeito do Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.073/2018.

Autoriza o Poder Executivo a realizar o parcelamento das diferenças dos recolhimentos das contribuições previdenciárias relativas ao período de 10/2013 a 13/2017 identificadas pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo de parcelamento para com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, tendo por finalidade, o pagamento parcelado das diferenças relativas às contribuições previdenciárias identificadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por inconsistências nas GFIPs, no valor original de R\$ 174.624,77 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos) que serão acrescidos dos juros legais, com parcelamento em 60 (sessenta) meses.

Art. 2º Caso necessário, para garantia do principal e acessórios dos valores parcelados dos quais que trata o artigo anterior, poderá o Poder Executivo usar as parcelas do o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado.

Art. 3º O Poder Executivo consignará, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos Anuais, o projeto decorrente desta lei e dotações orçamentárias suficientes para suportar o adimplemento do parcelamento.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.074/2018.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 854, de 02 de julho de 2012 - Plano de Cargos, Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º Fica alterada a redação do Art. 27 da Lei Municipal nº 854, de 02 de julho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 Aos níveis de valorização,

correspondem, respectivamente às seguintes titulações:

I - [...]

II - Especialista em Educação

Nível de Valorização	Titulação/Habilitação
EE I	Curso superior completo de licenciatura plena.
EE II	Curso superior completo de licenciatura plena, acrescido de pós-graduação, obtido em curso de especialização com carga horária mínima de 360 horas.
EE III	Curso superior completo de licenciatura plena, acrescido de pós-graduação, obtido em curso de mestrado.
EE IV	Curso superior completo de licenciatura plena, acrescido de pós-graduação, obtido em curso de doutorado.

Art. 2º Fica alterada a redação do Art. 30, da Lei Municipal nº 854, de 02 de julho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30º A tabela salarial, onde consta o vencimento base do profissional segundo as classes e níveis a que pertencem, ao regime de trabalho a que estiverem submetidos, será na forma do Anexo II, Tabela I para os Professores e Tabela I-A para os Especialistas em Educação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.074/2018

ANEXO II

TABELA I-A ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

NÍVEL/CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	5.348,00	5.615,40	5.882,80	6.150,20	6.417,60	6.685,00	6.952,40
II	5.882,80	6.176,94	6.471,08	6.765,22	7.059,36	7.353,50	7.647,64
III	6.685,00	7.019,25	7.353,50	7.687,75	8.022,00	8.356,25	8.690,50
IV	8.022,00	8.423,10	8.824,20	9.225,30	9.626,40	10.027,50	10.428,60

PORTARIA Nº 257, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre concessão de afastamento sem remuneração a servidor público municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fulcro na Lei Municipal nº 359/99 - "Estatuto dos Servidores do Município de Água Clara - MS",

RESOLVE:

Artigo 1º CONCEDER afastamento sem remuneração, ao servidor público municipal, Irani Machado da Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 169050427, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do